

28/03/12 ~ 16:44:40

## EMENDA DE PLENÁRIO AO SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO ESPECIAL AO PROJETO DE LEI N.º 2.330, DE 2011

Dispõe sobre as medidas relativas à Copa das Confederações FIFA de 2013 e à Copa do Mundo FIFA de 2014, que serão realizadas no Brasil.

EMENDA MODIFICATIVA N.º 45 / 2012 (Plenário)

O Art. 67 do Substitutivo passa ter a seguinte redação:

**“Art. 67 Aplicam-se a estas Competições, as disposições da Lei n.º 10.671, de 2003 - Estatuto do Torcedor, em especial o disposto no inciso II, art. 13-A.**

**Parágrafo único. Para fins da realização das Competições, a aplicação do disposto nos arts. 2º-A, 39-A e 39-B da Lei n.º 10.671, de 2003, fica restrita às pessoas jurídicas de direito privado ou existentes de fato, constituídas ou sediadas no Brasil.”**

### JUSTIFICAÇÃO

São públicos e notórios os motivos que aboliram as bebidas alcoólicas das competições futebolísticas. Procurou-se preservar o direito constitucional de segurança ao cidadão. As estatísticas de violência, seja dentro ou fora dos estádios, constitui um grave problema social, principalmente se associado ao consumo deste produto.

Portanto, os avanços já alcançados mediante todos os esforços das autoridades brasileiras, devem ser levados em consideração. Ainda mais, que pelo Estatuto do Torcedor, o cidadão tem o direito à segurança antes, durante e após a realização dos eventos esportivos nos locais das partidas.

Sala das Sessões, de março de 2012.

P.S. (Rubens Diniz) Líder do PSC  
P.P.S.D. (Mário Covas) P.P.S.D. (Manoel Feliciano)  
P.P.S.D. (Vicé Vidal) P.P.S.D. (Lincoln Portela) P.R. (Pimentel)